



9843

Parecer DCI Nº 454/2022

Boquim, 22 de Novembro de 2022.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Tomada de Preços nº 004/2022-PMB, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 056/2022, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, visando a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação das Escolas Municipais: Vanda Ribeiro Mitidieri, Francisco José de Oliveira, Manoel Cândido Ferreira, Drº Luiz Garcia e Deputado Lourival Baptista, no Município de Boquim /Se, conforme disposições constantes no Edital e Especificações constantes no Anexo I ,conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante do Edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação,Cultura,Esporte e Lazer.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme preceitua o artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não dos licitantes, bem como a sua classificação ou não.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle

Assis Silva
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

9344
Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls. 000216 a 000219.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite de créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a

Vanessa Silva Marcedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

2845

necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação dos resumos dos editais das tomadas de preços deve observar o que dispõe o artigo 21 e seus incisos, a seguir transcritos:

Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

- I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e “ainda” quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal decirculação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela LLCA será realizada pelo Tribunal de Contas, publicou a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Vanessa Silva Matos
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Assim dispõem os arts. 1º e 2º da respectiva Resolução:

Art. 1º Os avisos dos editais de licitação das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe serão encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal.

Art. 2º O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.

Reportando-se aos autos, verifica-se, às fls. 000291 a 000327, que a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, nos sites do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e do Município de Boquim/SE, e jornal de grande circulação (jornal da cidade), conforme orientado no Parecer Jurídico n.º 398/2022 em 08\08\2022 pelo Procurador Geral Marcelo de Jesus Santos OAB-SE 5569 respeitando o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de abertura dos envelopes de habilitação.

IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Constam, às fls. 001151 a 001153, que no dia 29 de Agosto de 2022, as 09:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos fora aberta a licitação para o recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de credencial e habilitação do referido certame. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, estiveram presentes as empresas: **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME; J.SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; JRR EMPREENDIMENTOS LTDA; JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME; KRM MULTISERVICE LTDA; SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; EXITUS SERVIÇOS& SOLUÇÕES EIRELI** e a **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, conforme consta na Ata de Sessão Pública para Credenciamento, Abertura e Julgamento da Habilitação e das Propostas, Objeto da Tomada de Preços Nº 004/2022.

Vanessa Silva Marcello
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

9847

Consta ainda, a fls. 001154 a 001155, parecer técnico da Engenheira Civil-CREA 270015911-0, **IVANISE SANTOS NASCIMENTO**, que em análise a documentação apresentadas pelos licitantes no que diz respeito a análise técnica voltada a área de engenharia, ponderou:

*“Que em análise à documentação apresentada, a Empresas **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**, não apresentou registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, exigência do item 8.3,8.3.Quanto as empresas **EXITUS SERVIÇOS& SOLUÇÕES EIRELI**, **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**, **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME** ambas alteraram o contrato social (retirou o sócio) e não fizeram atualização do cadastro do CREA...*

Constam às fls. 00199 a 001201, que aos 19 de setembro de 2022, as 09:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, fora aberta a sessão para proceder o julgamento das propostas de preços do referido certame. Esteve presente além da comissão e a Engenheira Civil-CREA 270015911-0, **IVANISE SANTOS NASCIMENTO**, não estiveram presentes as empresas interessadas. Isto posto, foi feito o julgamento pelo critério estabelecido no Edital. Sendo habilitadas a empresas **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**; **J.SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**; **KRM MULTISERVICE LTDA**; **SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**; **EXITUS SERVIÇOS& SOLUÇÕES EIRELI** e a **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

Consta aos autos dos processos que a empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**, entrou com recursos, entretanto conforme consta aos autos, fls.001230 a 001233 a decisão preliminar do recurso impetrado após análise pela comissão mantém o posicionamento da inabilitação da empresa. Conforme consta no Parecer Jurídico n.º 466/2022 em 18\10\2022 pelo Procurador Geral Marcelo de Jesus Santos OAB-SE 5569, mantém-se a inabilitação da empresa. Por derradeiro a decisão final do recurso impetrado decide-se pelo não acatamento do recurso, conforme acostado aos autos do processo as fls.001239 a 001243.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022, conforme fls 002399 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

9848

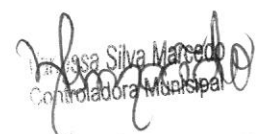
002400, ata de sessão pública, foram abertas as propostas, onde os valores globais apresentados foram :

- 1- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**-R\$ 1.125.412,15;
- 2- **J.SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**- R\$ 968.203,02;
- 3- **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**-
R\$ 1.066.244,75;
- 4- **KRM MULTISERVICE LTDA**- R\$ 1.048.003,40;
- 5- **SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**-
R\$ 1.132.805,34;
- 6- **EXITUS SERVIÇOS& SOLUÇÕES EIRELI**-R\$ 1.086.349,96;
- 7- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**-R\$ 1.107.514,74.

Aos 25 (vinte) dias do mês de outubro de 2022, conforme fls 002405 a 002408, ata de sessão pública para julgamento da proposta da primeira colocada, , seguindo orientação do parecer técnico da Engenheira Civil-CREA 270015911-0, **IVANISE SANTOS NASCIMENTO**, arrimado aos autos do processo, às fls 002409 a 002417, assim foram classificadas as empresas com seus respectivos valores:

- 1^a colocada **KRM MULTISERVICE LTDA** com valor global de R\$ 1.048.003,40, vencedora do certame;
- 8- 2^a colocada **EXITUS SERVIÇOS& SOLUÇÕES EIRELI** com o valor global de R\$ 1.086.349,96.

Consta aos autos dos processos que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME** e **J.SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** a entrou com recursos, entretanto conforme consta aos autos, fls.002469 a 002473 a decisão preliminar do recurso impetrado após análise pela comissão mantém o posicionamento da inabilitação da empresa **J.SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e pela habilitação da **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**. Conforme consta no Parecer Jurídico n.º 522/2022 em 21\11\2022 pelo Procurador Geral Marcelo de Jesus Santos OAB-SE 5569, mantêm-se a inabilitação da empresa. Por derradeiro a decisão final do recurso impetrado decide-se pelo não acatamento do


Melissa Silva Macedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

2849

recurso, conforme acostado aos autos do processo as fls.002831 a 002835.

V – Das recomendações e apurações

Apesar do procedimento em análise estar, em tese, documentalmente completo, verifica-se que a fase interna apresentaram anomalias tais como as planilhas orçamentárias individuais das Escolas Municipais de ensino fundamental a exemplo, Quanto as escola Municipal Deputado Lourival Baptista não foi localizado aos autos do processo a planilha orçamentária individual constando apenas na geral o valor de R\$ 369.329,34, assim como a escola Municipal de ensino infantil Vanda Ribeiro Mitidieri apenas na geral o valor de R\$ 420.540,47. Frisa-se que observamos que as planilhas individuais utilizaram com mês de referência Fevereiro de 2022, enquanto que a geral junho de 2022, o que deve ser observado para que a administração não sofra danos por conta de lapso temporal e suas posteriores alterações, ademais não foi identificado aos autos do processo cópia dos projetos de ampliação das escolas, memorial descritivo citando as partes que compõem o projeto e nem tampouco memória de cálculo. Quanto a planta baixa das escolas algumas são de dezembro de 2021, e outras de até março do corrente ano, entretanto na justificativa do processo não faz menção se nesse dado período de tempo as referidas escolas passaram por alguma modificação, ou uma declaração que os levantamentos cadastrais são reais e não sofreram quaisquer alterações neste intervalo de tempo. Ademais não foi apresentado licenciamento junto a ADEMA.

Razão do exposto, entendemos que se faz necessário que a secretaria solicitante através da Engenheira Civil-CREA 270015911-0, **IVANISE SANTOS NASCIMENTO**, responsável pelo acompanhamento e elaboração de fases desse procedimento bem como o presidente da CPL condutor do certame acoste aos autos deste procedimento esclarecimentos, documentos e justificativas, conforme pontos destacados neste capítulo, no sentido de trazer maior transparência a este procedimento e não trazer características de falhas que possam macular este procedimento, passíveis de apuração de responsabilidade e consequente punibilidade, bem como que após esta análise seja decidido pela homologação ou não do procedimento.

Vanessa Silva Macedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

9850

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalíssimas que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos os seguintes documentos: diário de obra, boletim de medição, registro fotográfico, entre outros que possam ser solicitados pelo este órgão de controle.

Ademais orientamos, que caberá ao respectivo fiscal do contrato, atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle das atividades, bem como a fiscalização contratual, ressalta-se que estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato. Ressalte –se que é necessário que haja o acompanhamento corriqueiramente, sob pena de responderem o agente público e a contratada no caso de malversação dos recursos públicos e afronta aos princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Carta Magna de 88.

VII – Das Considerações gerais e recomendações


Vanessa Silva Marcedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

2851

Ademais recomendamos a verificação das seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de homologação do certame:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com Original”);
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

VIII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto: 010/2021

10

